

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA OU CONSÓRCIO PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO, DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE MICRO E MACRODRENAGEM URBANA DAS BACIAS 01 E 07, NO GRANDE ROSA ELZE, NO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE

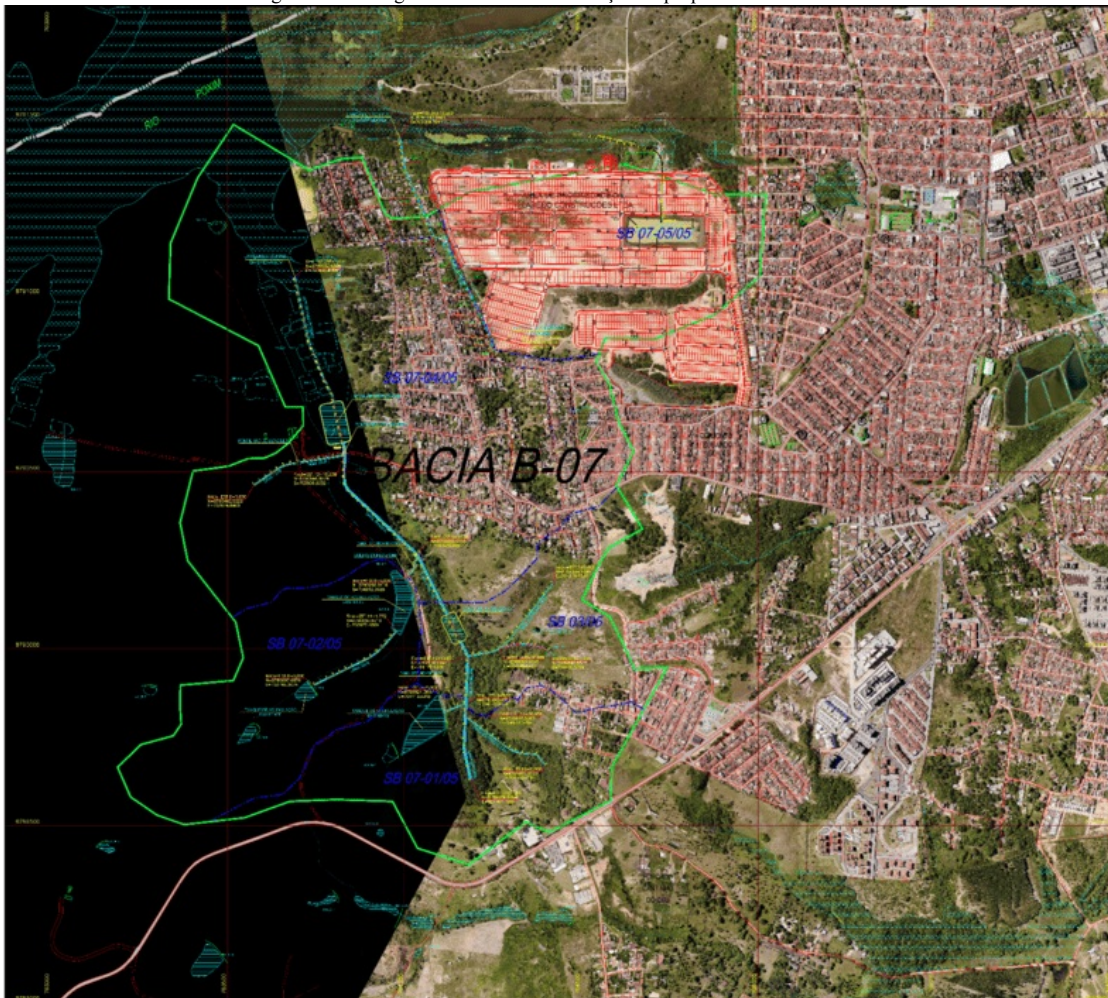
1. DO OBJETO

1.1. Contratação integrada de empresa ou consórcio para elaboração dos projetos básico e executivo, cumprimento de todas as obrigações e condicionantes do licenciamento ambiental e execução das obras de micro e macrodrenagem urbana das bacias 01 e 07, no grande rosa elze, no município de são cristóvão/se

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

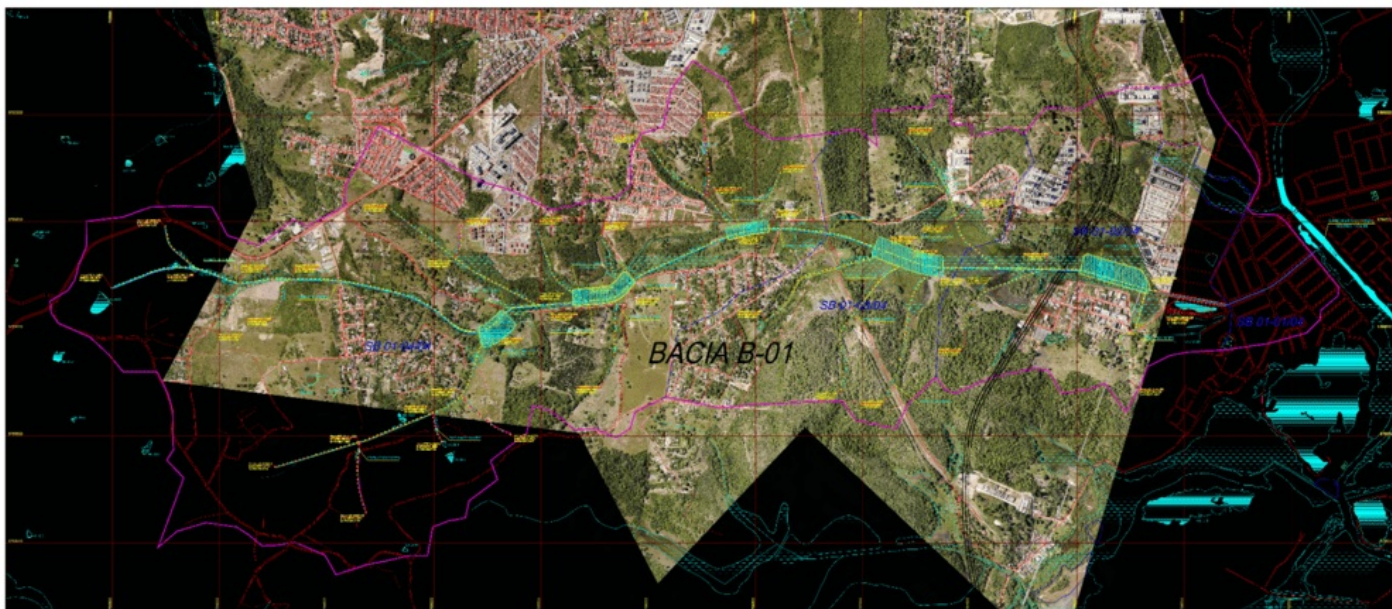
2.1. O Município de São Cristóvão, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), identificou a necessidade de execução do sistema de macrodrenagem das Bacias 01 e 07, localizada na região do Grande Rosa Elze, abrangendo os bairros Marcelo Déda, Tijuquinha, Eduardo Gomes, Madre Paulina, Várzea Grande e Luiz Alves, com área aproximada de 967,55 hectares. A intervenção visa solucionar os recorrentes problemas de alagamentos e inundações, promovendo maior segurança hídrica, mobilidade urbana e qualidade ambiental para a população local. A Figura 01 a seguir apresenta a abrangência da área de intervenção proposta.

Figura 01: Abrangência da área de intervenção da proposta - BACIA 07.



Fonte: SEMINFRA/PMSC, 2025.

Figura 02: Abrangência da área de intervenção da proposta - BACIA 01.



Fonte: SEMINFRA/PMSC, 2025.

2.2. Historicamente, o sistema de drenagem existente mostra-se insuficiente para atender às vazões de escoamento atuais das bacias, uma vez que foi projetado para uma realidade urbana anterior à expansão e impermeabilização do solo.

2.3. O estudo técnico de referência elaborado em 2020 encontra-se desatualizado frente às transformações urbanas, ambientais e normativas ocorridas nos últimos anos, sendo, portanto, imprescindível a contratação integrada para sua execução. A intervenção proposta está fundamentada em três eixos principais: segurança hídrica e urbana, adequação à realidade atual e planejamento integrado, garantindo soluções técnicas compatíveis com as condições da bacia e as demandas contemporâneas.

2.4. A implantação do sistema de macrodrenagem deve observar as legislações e diretrizes ambientais aplicáveis, assegurando a conformidade com as Resoluções nº 357/2005 e nº 430/2011 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), a Lei nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente, a Lei nº 12.651/2012 – Lei de Proteção da Vegetação Nativa, e a Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos. Dessa forma, os estudos e projetos decorrentes desta contratação deverão atender às condicionantes do licenciamento ambiental, priorizando práticas sustentáveis.

2.5. O projeto deverá adotar soluções que promovam eficiência técnica, durabilidade da infraestrutura e redução dos impactos ambientais, considerando o aproveitamento racional dos recursos naturais e a integração paisagística com o entorno urbano. Recomenda-se a utilização de tecnologias sustentáveis que melhorem e controlem o escoamento das águas, minimizando a erosão e prevenindo o assoreamento dos corpos hídricos, e favorecendo a manutenção dos canais e estruturas de drenagem.

2.6. Dada a natureza da área de implantação e sua inserção em ambiente densamente urbanizado, torna-se indispensável o planejamento adequado das frentes de serviço e a adoção de medidas mitigadoras de impactos temporários sobre a mobilidade urbana, o comércio local e a rotina da população. Assim, a execução da macrodrenagem das Bacias 01 e 07 constitui ação essencial para a mitigação de riscos de inundações, a melhoria da infraestrutura urbana e o fortalecimento da resiliência do território frente aos eventos climáticos extremos, contribuindo diretamente para o desenvolvimento sustentável do Município de São Cristóvão/SE.

3. FUNDAMENTO LEGAL, MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. A contratação para o objeto do presente Termo de Referência tem amparo legal na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública.

3.2. A licitação será realizada na **modalidade Concorrência Eletrônica**, conforme disposto no art. 28 da referida Lei, garantindo ampla participação, transparência e competitividade entre os licitantes.

3.3. O **critério de julgamento** adotado será do tipo **Menor Preço**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3.4. O **regime de execução** contratual será o de **Contratação Integrada**, conforme o art. 46 da Lei nº 14.133/2021

3.4.1. As medições e pagamentos dos serviços executados deverão atender às etapas do cronograma físico-financeiro previamente estabelecidas.

3.5. O **modo de disputa** será **fechado**, conforme o art. 56 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que as propostas sejam apresentadas de forma sigilosa até o momento da abertura, assegurando a imparcialidade e a isonomia entre os participantes do certame.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O projeto executivo das obras deverá ser obrigatoriamente submetido à aprovação prévia da CAIXA.

4.2. O desenvolvimento dos estudos e projetos deverá ser realizado com aplicação da metodologia BIM (*Building Information Modeling*), desde que previamente acordado com a Prefeitura.

4.3. A adoção do BIM deverá observar as diretrizes da ABNT NBR ISO 19650 – Organização e digitalização de informações sobre edificações e engenharia civil, incluindo modelagem da informação da construção, bem como demais normas técnicas nacionais aplicáveis. Para cada etapa dos serviços, deverão ser definidos e aprovados, em conjunto com a CONTRATANTE:

- os usos do BIM;
- os níveis de detalhamento (*Level of Development – LOD*);
- os requisitos informacionais (*Exchange Information Requirements – EIR*);
- os modelos de entrega;
- os processos de coordenação entre disciplinas.

A metodologia BIM deverá assegurar a integração plena dos modelos, com interoperabilidade, consistência técnica e compatibilidade com os sistemas e fluxos operacionais da CONTRATANTE.

4.4. Serviços a serem executados na **ETAPA DE ESTUDOS E PROJETOS**:

4.4.1. Elaboração do Plano Geral de Trabalho e Acompanhamento Gerencial: Deverá conter o detalhamento do cronograma de atividades, metodologia de execução e plano de gerenciamento dos serviços.

4.4.2. Elaboração de Base Georreferenciada de Dados: Os dados deverão ser estruturados com uso de tecnologias de geoprocessamento, gerando arquivos tipo *shapefile (.shp)*, tendo como referencial o SIRGAS 2000, com estudos e análises da área de intervenção.

4.4.3. Levantamento de Dados e Informações: Compreende a obtenção de informações gerais da área de influência direta e indireta, incluindo: cadastro unificado de redes; análise de projetos existentes; uso e ocupação do solo; estudos geológicos e geotécnicos; demais dados pertinentes.

4.4.4. Estudos, Diagnóstico e Prognóstico de Macrodrenagem, incluindo atualização dos parâmetros hidrológicos da bacia.

4.4.5. Levantamentos Topográficos Planialtimétricos e Cadastrais, em escala compatível com o nível de precisão requerido para projeto.

4.4.6. Sondagens e Ensaios Geotécnicos, visando à caracterização do solo, definição de fundações e avaliação da estabilidade de taludes.

4.4.7. Elaboração dos Projetos Básico e Executivo, compreendendo:

4.4.7.1. Projeto de Drenagem Urbana:

- Projeto de Macrodrenagem (canais, galerias celulares, lagoas de detenção/retenção);
- Projeto de Microdrenagem (bocas de lobo, ramais e dispositivos acessórios).

4.4.7.2. Projeto Geométrico dos canais e possíveis acessos que possam ser alterados;

4.4.7.3. Projeto de Terraplenagem, com definição de volumes de corte, aterro e movimentação de solo.

4.4.7.4. Projeto de Pavimentação e recomposição viária.

4.4.7.5. Projeto Topográfico e Cadastral.

4.4.7.6. Projeto de Sinalização Viária.

4.4.7.7. Projeto de desvios viários, garantindo a fluidez do tráfego durante a execução da obra.

4.4.7.8. Projeto de Interferências e remanejamento de redes, compatibilizando a drenagem com redes de água, esgoto, energia e telecomunicações.

4.4.7.9. Projeto Estrutural, incluindo galerias celulares, dissipadores e demais estruturas.

4.4.7.10. Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC).

4.4.7.11. Projetos Complementares, conforme condicionantes de licenciamento ambiental ou matriz de riscos.

4.4.7.12. Projeto Ambiental, incluindo PGRCC, estudos ambientais, medidas mitigadoras e documentação para licenciamento.

4.4.7.13. Orçamento e cronograma físico-financeiro das etapas.

4.4.7.14. Estudos e serviços complementares de caráter ambiental, incluindo obtenção de licenças e participação em audiências públicas.

4.5. Serviços a serem executados na **ETAPA DE EXECUÇÃO DE OBRAS**:

4.5.1. Serviços de escavação e limpeza dos canais naturais e carga, transporte e descarga de material de descarte em áreas de bota-fora devidamente licenciadas.

4.5.2. Execução dos canais abertos, devidamente revestidos, aduelas, tubulações e demais estruturas de drenagem contempladas no projeto executivo.

4.5.3. Execução das lagoas de detenção contempladas no projeto executivo.

4.5.4. Execução dos dispositivos de microdrenagem (bocas de lobo, poços de visita, caixas de ligação) previstos no projeto executivo.

4.5.5. Execução e posterior remoção das estradas de serviço provisórias.

4.5.6. Descarte de resíduos da construção civil em área devidamente licenciada.

4.5.7. Serviços de terraplenagem, pavimentação e recomposição da malha viária existente afetadas pela execução das obras.

4.5.8. Sistemas de sinalização do tráfego e de acessibilidade nos locais das obras.

4.5.9. Execução das medidas mitigadoras de impacto das obras e demais procedimentos contemplados no licenciamento ambiental.

4.6. Os projetos deverão ser compatibilizados com outras intervenções projetadas para as áreas afetadas, tais como o Parque Linear da Paz e a Reestruturação Urbana do Complexo Comercial e Mercado do Eduardo Gomes.

4.7. A elaboração dos projetos deverá incluir todos os produtos definidos nas normas OT-IBR-001-2006 e OT-IBR-008-2020 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, além das NBR aplicáveis.

4.8. Os projetos básico e executivo deverão ser submetidos e aprovados pela CAIXA Econômica Federal, cabendo à contratada implementar eventuais ajustes solicitados até sua aprovação final.

4.9. Além dos critérios de sustentabilidade previstos no objeto, deverão ser observados os requisitos constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

5. DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. O prazo **máximo** de vigência do contrato será de **34 (trinta e quatro) meses** consecutivos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS), dividido em duas etapas distintas: elaboração dos estudos e projetos e execução das obras de macrodrenagem.

5.1.1. Ordem de serviço da etapa de Estudos e Projetos: compreenderá o período máximo de 10 (dez) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço inicial, destinados à elaboração e aprovação dos Projetos Básico e Executivo de Engenharia, incluindo

os estudos complementares necessários, como sondagens, levantamentos topográficos, estudos hidrológicos e hidráulicos, bem como o atendimento das condicionantes técnicas e ambientais aplicáveis ao empreendimento.

5.1.2. Ordem de serviço da etapa de Execução das Obras: terá duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço específica para o início das obras, a qual deverá ser expedida somente após a aprovação formal dos Projetos Executivos de Engenharia pela Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), pela Caixa Econômica Federal e, quando aplicável, pelos órgãos ambientais e de controle competentes.

5.2. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço correspondente, observadas as condições estabelecidas no contrato e no cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.

5.3. O prazo contratual poderá ser prorrogado nas hipóteses legais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, comprovação do interesse público e autorização formal da Administração Contratante.

6. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1. O preço máximo do presente edital será sigiloso até a adjudicação do objeto à empresa vencedora.

6.2. Os preços propostos pelos licitantes para a execução integral do objeto incluem todas as despesas necessárias à elaboração dos projetos e a execução total das obras, a sinalização de obras, todos os insumos e transportes, mobilização e desmobilização de pessoal, equipamentos e veículos, instalação do canteiro de obras, bem como impostos, taxas, licenças de obra e demais licenças, custos financeiros, lucros e bonificações, de acordo com as condições previstas nas Especificações, nas Normas, Edital e demais documentos da licitação, cobrindo também todos os custos de mão de obra, inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

7.1. A despesa total estimada para execução do objeto desta licitação, referente à implantação do sistema de macrodrenagem das Bacias 01 e 07, localizada na região do Grande Rosa Elze, Município de São Cristóvão/SE, é sigiloso. Este valor foi apurado com base em levantamentos técnicos, composições próprias e referências de mercado, conforme anteprojeto preliminar, refletindo a realidade do custo da obra na região.

7.2. Os recursos financeiros destinados ao pagamento dos serviços decorrentes desta contratação serão provenientes de repasse federal e contrapartida municipal, conforme instrumento jurídico a ser formalizado entre o Município de São Cristóvão/SE e a Caixa Econômica Federal, observadas as condições de desembolso estabelecidas no respectivo Termo de Compromisso.

7.3. A despesa referente à execução do objeto encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de São Cristóvão/SE, em conformidade com o art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade do planejamento prévio das contratações públicas.

7.4. As despesas estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

7.4.1. **Unidade Orçamentária:** 02051.

7.4.2. **Ação:** 1042.

7.4.3. **Elemento de Despesa:** 44905100.

7.4.4. **Fontes de Recursos:** 17000000; 17480000.

8. DA HABILITAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Em conformidade com o Capítulo VI da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória de habilitação, conforme discriminado a seguir:

8.1.1. Documentação Jurídica e Fiscal: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; certidões negativas relativas aos tributos federais, estaduais e municipais; comprovação de inscrição municipal, além dos demais documentos previstos na legislação aplicável.

8.1.2. Registro Profissional: Comprovante atualizado de registro da sociedade empresária participante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a natureza da empresa, com jurisdição no Estado de sua sede (matriz ou filial), válido na data limite para entrega dos documentos de habilitação e da proposta.

8.1.3. **Capacidade Técnico-Operacional:** Comprovação de que a(s) licitante(s) tenha(m) executado, em qualquer período, obras ou serviços de engenharia, por meio de atestados ou certidões emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da própria licitante, devidamente acompanhados da Certidão de Acervo Operacional emitida pelo CREA, nos termos da Resolução CONFEA nº 1.137, de 31 de março de 2023. Os documentos apresentados deverão demonstrar a capacidade técnica e operacional das empresas na execução de serviços com características técnicas semelhantes e complexidade equivalente ou superior ao objeto da presente licitação.

Tabela 1 – Experiência Mínima Exigida.

Descrição do serviço	Unidade	Quantidade
Execução de canal aberto revestido (empresa executora das obras)	m ²	14.000
Execução de galeria celular em concreto armado com seção igual ou superior a 5,00mx1,50m (empresa executora das obras)	m	27
Elaboração de Projeto Executivo de Macrodrenagem (empresa projetista)	ha	480

8.1.3.1. A exigência do item **"Execução de canal aberto revestido"** justifica-se por sua relevância elemento no orçamento da macrodrenagem, correspondendo ao item A da curva ABC. Tais estruturas são responsáveis pela condução de grandes vazões e sua execução demanda domínio técnico específico quanto à regularização do leito, controle de declividades, proteção superficial e integração com dispositivos complementares. Assim, a comprovação de experiência anterior assegura que a empresa detém capacidade operacional para executar serviços com desempenho hidrológico adequado e durabilidade, mitigando riscos de falhas funcionais e estruturais.

8.1.3.2. A exigência do item **"Execução de galeria celular em concreto armado com seção igual ou superior a 5,00mx1,50m"** justifica-se por sua relevância no orçamento da macrodrenagem, correspondendo ao item A da curva ABC, com a unidade convertida para metro linear. A galeria celular de 5,00mx1,50m corresponde a maior dimensão das galerias propostas no estudo preliminar e decorre da complexidade estrutural e construtiva desse tipo de solução, que envolve escavações profundas, escoramento, controle de interferências urbanas e execução de estruturas de concreto armado de grande porte. Trata-se de serviço que exige elevado controle tecnológico e precisão na execução, sendo fundamental para o adequado funcionamento do sistema de drenagem. Dessa forma, a exigência garante que a empresa possui experiência comprovada em obras de porte e complexidade compatíveis, reduzindo riscos de patologias, colapsos estruturais e atrasos na execução.

8.1.3.3. A exigência do item **"Elaboração de Projeto Executivo de sistema de Macrodrenagem"** justifica-se pela necessidade de assegurar que a empresa projetista detenha conhecimento técnico especializado em estudos hidrológicos, dimensionamento hidrológico, compatibilização de soluções de macrodrenagem a nível de projeto executivo. A unidade determinada corresponde à área de bacia de intervenção do projeto de macrodrenagem, sendo inferior a 50% da bacia 01 e 07. Em contratos de contratação integrada, o projeto executivo possui papel central, pois orienta toda a execução da obra e influencia diretamente os custos, prazos e desempenho da solução implantada. A ausência de experiência comprovada pode resultar em soluções inadequadas, retrabalhos e pleitos contratuais. Assim, a exigência visa garantir a qualidade técnica do projeto, a exequibilidade das soluções propostas e

a adequada gestão dos riscos inerentes ao empreendimento, em m conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.3.4. Os serviços previstos estão enquadrados na Faixa A da Curva ABC, correspondendo a itens de alta relevância econômica e técnica dentro do objeto licitado. Dessa forma, a comprovação de capacidade técnico-operacional pela licitante é fundamental para assegurar a qualidade, segurança e eficiência da execução.

8.1.4. **Equipe Mínima Obrigatória:** A licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro permanente ou disponibilizado para a execução contratual na data da apresentação da proposta, profissional(is) de nível superior legalmente habilitado(s).

Tabela 2 – Equipe Mínima Obrigatória.

Formação mínima
Coordenador de projetos: Engenheiro Civil Sênior
Coordenador de obra: Engenheiro Civil Sênior
Engenheiro Civil pleno
Engenheiro Ambiental
Engenheiro de segurança do trabalho

8.1.5. **Capacidade técnica Profissional:** Comprovação de que os profissionais sejam detentor(es) de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT emitida(s) pelo CREA, que ateste(m) experiência prévia em obras e serviços com características técnicas semelhantes e complexidade equivalente ao objeto desta licitação:

a) Coordenador de projetos:

- elaboração de de Projeto Executivo sistema de Macrodrenagem em bacia com área igual ou superior a 480 ha, conforme justificado no item 8.1.3.3.

b) Coordenador de obra:

- Execução de galeria celular em concreto armado com seção igual ou superior a 5,00mx1,50m em extensão igual ou superior a 27m, conforme justificado no item 8.1.3.2.

- Execução de canal aberto revestido com área igual ou superior a 14.000m², conforme justificado no item 8.1.3.1.

8.1.6. Somente serão aceitos atestados que atendam integralmente às formalidades previstas nos §§ 1º e 3º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a utilização de documentos que não observem os requisitos legais.

8.1.7. Caso dois ou mais licitantes apresentem atestados emitidos em nome do mesmo profissional, todos serão inabilitados, em conformidade com o disposto na legislação aplicável e a fim de garantir a exclusividade da comprovação de capacidade técnico-profissional.

8.1.8. Após a assinatura do contrato, somente será admitida a substituição desses profissionais por outros de experiência equivalente ou superior, desde que previamente submetida e aprovada pela Administração.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A Carta de apresentação da Proposta de Preços, em papel timbrado da empresa, deverá ser apresentada em formato digital (PDF), devidamente assinada por representante legal da proponente, indicando, em algarismos e por extenso, de forma clara e visível, o valor da proposta para a execução da totalidade dos serviços e obras objeto da presente licitação, o prazo total da proposta e os prazos das etapas de projeto e de execução das obras.

9.2. A data base da proposta do orçamento será contada a partir do mês da publicação do edital de licitação.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

10.1. A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 15, que a participação de empresas em consórcio deve ser admitida como regra geral nos procedimentos licitatórios. Assim, inexistindo fundamento técnico ou jurídico que justifique sua vedação, fica autorizada a participação de empresas em consórcio, com vistas a ampliar a competitividade e assegurar condições equânimes de disputa entre os licitantes.

10.1.1. Para garantir adequada segurança técnica, administrativa e contratual, estabelece-se que o consórcio poderá ser formado por, no máximo, 03 (três) empresas. A participação de empresas reunidas em consórcio é compatível com as particularidades do regime de contratação integrada, o qual admite a associação entre empresa especializada na elaboração dos projetos e empresa com atuação voltada predominantemente para a execução da obra.

10.2. Fica vedada a participação de uma mesma empresa em mais de um consórcio, a fim de garantir isonomia, evitar conflitos de interesse e preservar a integridade do processo licitatório.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

11.1.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, e dos serviços indicados na fase de habilitação técnica

11.1.2. A subcontratação fica limitada a 30% (trinta por cento), conforme art.122, da lei 14.133/2021.

11.1.3. A subcontratação deverá ser solicitada pela Contratada à Contratante através de ofício, e somente poderá ser executada após formalização de sua aprovação através de Termo Aditivo.

11.1.4 Fica a Contratada obrigada a fornecer as documentações de habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira da pretensa subcontratada para avaliação do município.

11.1.5. A análise do município levará em consideração a habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica da subcontratada para a tarefa proposta, sendo os elementos de habilitação econômico-financeira recebidos apenas para conhecimento e arquivado.

11.1.5. A subcontratação de uma parcela não isenta a Contratada da responsabilidade pela sua execução.

11.1.6 Caso a Contratada tenha apresentado, em sua Proposta Técnica, compromisso de subcontratar parte da obra para microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá tal compromisso ser comprovado até a execução de, no máximo, 90% (noventa por cento) do cronograma físico financeiro, ainda que o desembolso venha a ocorrer com a execução de etapas posteriores a este momento do cronograma físico-financeiro

11.1.7. Caso opte pela subcontratação de MEIs e EPPs o percentual deverá estar incluso no limite de 30%.

12. DOS PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1. A Contratada tem o prazo de 10 (dez) dias úteis para dar início à execução dos serviços, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço para elaboração dos Projetos Básico e Executivo, expedida pelo Município, contendo o prazo para execução dos serviços.

12.1.1. O descumprimento dos prazos para início e execução dos serviços, importará na responsabilidade da Contratada por todos os danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em razão do descumprimento das obrigações em questão.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s), ou por seus respectivos substitutos, em conformidade com o disposto no art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021, assegurando a observância das condições contratuais, técnicas, legais e financeiras.

13.2. Os fiscais e gestores do contrato deverão ser oficialmente nomeados pela Autoridade Ordenadora de Despesa, mediante portaria específica, publicada no Diário Oficial do Município.

14. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

14.1. Para efeito de medição e pagamento, somente poderão ser considerados os serviços e obras efetivamente executados pela Contratada e devidamente aprovados pela Fiscalização, observando rigorosamente a correspondência com as diretrizes do projeto, as especificações técnicas da obra e a aprovação formal da Prefeitura Municipal.

14.1.1. No caso dos serviços referentes à **etapa de estudos e projetos**, a medição e o pagamento ocorrerão mediante a conclusão, entrega e aprovação de cada produto técnico pela Fiscalização da Prefeitura Municipal, conforme estabelecido no cronograma de execução contratual. Considera-se concluída a etapa de projeto somente após a análise técnica e aprovação pela Fiscalização, podendo ser solicitadas revisões, ajustes ou complementações antes da liberação da medição correspondente.

14.1.2. Para os serviços referentes à **etapa de execução de obras**, a medição e o pagamento ocorrerão conforme os marcos e etapas definidos no Cronograma Físico-Financeiro da contratação, sendo os valores pagos proporcionalmente ao percentual de execução realizado em cada etapa, considerando os quantitativos executados e devidamente aprovados pela Fiscalização.

14.2. A medição deverá ser realizada pelo(s) fiscal(is) técnico(s), em conjunto com o Engenheiro responsável pela Contratada, de forma mensal, devendo o resultado ser entregue ao gestor administrativo designado.

14.3. O Documento de Medição deverá conter os seguintes documentos:

- Boletim de Medição;
- Memória de cálculo detalhada;
- Diário de Obra;
- Relatório Fotográfico;

14.3.1 A Contratada deverá registrar a medição mensal na plataforma “Transfere.Gov”, ou outra que venha a substituí-la, para aprovação do fiscal, além de entregar a documentação física correspondente.

14.4. Ao término de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada deverá apresentar a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

14.4.1. Considera-se uma etapa efetivamente concluída quando todos os serviços previstos para a referida etapa, conforme o Cronograma Físico-Financeiro, estiverem integralmente executados.

14.5. Somente poderão ser executadas etapas previstas na planilha orçamentária contratual vigente, sendo vedado o pagamento por quantitativos superiores aos pactuados.

14.6. A aceitação dos serviços pela Fiscalização não exime a Contratada da responsabilidade sobre a qualidade, integridade e desempenho dos serviços e produtos aplicados.

15. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

15.1. O fiscal técnico do contrato deverá acompanhar a execução do objeto contratual, assegurando o cumprimento integral das condições estabelecidas no contrato, de modo a garantir a obtenção dos melhores resultados para a Administração.

15.2. O fiscal técnico do contrato deverá registrar, no histórico de gerenciamento contratual, todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, incluindo descrições detalhadas dos fatos e das providências necessárias à regularização de faltas ou correções de defeitos identificados.

15.3. Havendo qualquer inexatidão, irregularidade ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal técnico deverá emitir notificações formais à Contratada, estabelecendo prazo para a adoção das medidas corretivas necessárias.

15.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.5. Em caso de ocorrências que possam comprometer a execução do contrato dentro dos prazos estabelecidos, o fiscal técnico deverá comunicar imediatamente o fato ao gestor do contrato, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias à mitigação de impactos sobre o cronograma.

16. GESTÃO ADMINISTRATIVA

16.1. O gestor administrativo do contrato deverá verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhar o empenho, os pagamentos, as garantias, bem como a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando, quando necessário, quaisquer documentos comprobatórios pertinentes.

16.2. O gestor do contrato deverá coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contratual, mantendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, incluindo, mas não se limitando, às ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais.

16.3. O gestor do contrato deverá acompanhar os registros efetuados pelos fiscais do contrato, relativos a todas as ocorrências identificadas durante a execução, bem como às medidas adotadas, comunicando à autoridade superior àquelas situações que ultrapassem sua competência.

16.4. O gestor do contrato deverá adotar as providências necessárias à formalização de processos administrativos de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a serem conduzidos pela comissão prevista no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou setor competente, conforme o caso.

16.5. O gestor do contrato deverá providenciar a apresentação das prestações de contas parciais e finais junto à Caixa Econômica Federal, observando a integralidade da documentação pertinente.

16.6. O gestor do contrato deverá comunicar ao fiscal técnico, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, visando a adoção das providências necessárias para eventual renovação ou prorrogação contratual.

17. DOS ADITIVOS, DA MATRIZ DE RISCO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. Fica vedada a celebração de termos aditivos a este contrato, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

17.1.1. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior. O Caso fortuito ou força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência ou que estejam previstos na matriz de risco são de responsabilidade da CONTRATADA.

17.1.2. Necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da PREFEITURA, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do CONTRATADO.

17.2. Da alocação de risco:

17.2.1. A Matriz de Risco é o instrumento que define as responsabilidades do CONTRATANTE, do CONTRATADO e os riscos COMPARTILHADOS na execução do contrato. Com base na matriz de risco, são definidas as diretrizes das cláusulas contratuais.

17.2.2. Constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, a MATRIZ DE RISCO – em anexo deste Termo de Referência.

17.2.3. A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações da Matriz de Risco.

17.3. Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:

17.3.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantidas as disposições da matriz de risco, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

17.3.2. A CONTRATADA somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO.

17.3.3. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

18. DO PAGAMENTO

18.1. Após a aferição do Boletim de Medição pela fiscalização técnica e a liberação da Caixa Econômica Federal, o gestor administrativo do contrato encaminhará à Contratada a autorização para emissão da Nota Fiscal.

18.1.1. A Contratada somente poderá emitir a Nota Fiscal após recebimento de autorização formal emitida pela Prefeitura.

18.1.2. A Prefeitura somente poderá autorizar a emissão da Nota Fiscal após a prévia liberação formal da Caixa Econômica Federal, na qualidade de mandatária da União.

18.1.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade constatada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, caso seja verificado que a Contratada:

I - Não produziu os resultados acordados;

II - Deixou de executar, ou executou sem a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

III - Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou em qualidade ou quantidade inferior às demandadas.

18.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da liquidação.

18.3. A Nota Fiscal deverá conter o valor expresso em reais, bem como os dados contratuais fornecidos pelo gestor administrativo.

18.3.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o processo ficará sobrestado até que a Contratada adote as medidas saneadoras necessárias, reiniciando-se o prazo de pagamento somente após a comprovação da regularização, sem ônus para a Contratante.

18.4. A Contratada deverá apresentar toda a documentação fiscal exigida, de forma a comprovar e manter as condições de habilitação previstas no edital, em conjunto com a Nota Fiscal.

18.4.1. Constatada situação de irregularidade fiscal, o Contratante notificará a Contratada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do Contratante.

18.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante comunicará o fato aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal da Contratada, bem como informará a existência de pagamento pendente, para que sejam adotadas as medidas necessárias à garantia do crédito público.

18.4.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante adotará as medidas cabíveis visando à rescisão contratual no âmbito do processo administrativo competente, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18.4.4. Havendo efetiva execução do objeto contratual, os pagamentos serão realizados regularmente até a decisão final sobre a rescisão, caso a Contratada não regularize sua situação fiscal.

19. DO RECEBIMENTO DA OBRA

19.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação formal de conclusão encaminhada pela Contratada, pelos fiscais técnico e administrativo, bem como por representante da Unidade Gestora da obra, mediante termos circunstanciados e detalhados, observada a verificação do cumprimento de todas as exigências previstas (Art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021).

19.1.1. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências de natureza técnica.

19.1.2. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências administrativas pertinentes.

19.1.3. O representante da Unidade Gestora solicitante realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das condições de uso, operação e funcionalidade demandadas pela Unidade.

19.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer elementos do objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Enquanto não sanadas as pendências identificadas no Recebimento Provisório, a fiscalização não procederá ao ateste da última e/ou única medição.

19.3. A fiscalização não realizará o ateste da última e/ou única medição dos serviços até a completa regularização das inconformidades eventualmente apontadas no Recebimento Provisório, nos termos do art. 119 combinado com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

19.4. O Recebimento Provisório ficará condicionado, sempre que cabível, à conclusão de todos os testes de campo previstos e à entrega dos manuais, instruções de operação e demais documentos técnicos exigidos.

19.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados do Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do objeto executado e consequente aceitação mediante termo detalhado, desde que não haja pendências a serem sanadas pela Contratada.

19.6. Os Atestados de Capacidade Técnica ou Atestados de Execução de Obras somente poderão ser solicitados pela Contratada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

19.7. O Recebimento Provisório ou Definitivo não exige a Contratada da responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19.8. O prazo de garantia contratual dos serviços deverá observar os prazos estabelecidos na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e na ABNT NBR 15.575/2013 (Norma de Desempenho).

20. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1. O contrato deverá ser executado de forma integral e fiel pelas partes, observando-se todas as cláusulas avençadas e as disposições previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

20.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução deverá ser automaticamente prorrogado pelo período correspondente, sendo registradas tais circunstâncias por meio de apostila no contrato.

20.3. As comunicações entre o órgão ou entidade contratante e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade específica, admitindo-se, para esse fim, o uso de mensagens eletrônicas ou sistemas oficiais de comunicação.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da prefeitura.

21.2. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da Prefeitura.

21.3. Permitir e facilitar à fiscalização do Município a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas.

21.4. Providenciar a colocação de placas na obra, conforme modelos fornecidos pela Prefeitura, em local indicado pela sua fiscalização.

21.5. Encaminhar ao Município, até 5 (cinco) dias após o recebimento de Ordem de Serviço, uma cópia do CNO (Cadastro Nacional da Obra).

21.6. Encaminhar ao Município, até 5 (cinco) dias após o recebimento de Ordem de Serviço, uma cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica da obra no CREA ou CAU.

21.7. Informar à fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

21.8. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pela Prefeitura.

21.9. Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra.

21.10. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra, bem como pelo registro do contrato da obra junto ao CREA ou CAU.

21.10. Preencher, diariamente, o Diário de Obra.

21.11. Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços, conforme previsto nas especificações técnicas particulares da obra, normas da Prefeitura e normas técnicas brasileiras, devendo ser emitidos relatórios fotográficos e técnicos mensais. Assinados pelo responsável técnico da obra, contendo todos os ensaios e controles tecnológicos executados no período e exigidos nas especificações de projeto.

21.12. O responsável técnico da Contratada deverá, quando solicitado pela fiscalização, emitir mensalmente documento de qualidade dos serviços executados, respondendo pela Contratante, durante o período estipulado pela legislação vigente.

21.13. O Município poderá aferir os testes e ensaios de controle tecnológico, utilizando-se das instalações e instrumentos da contratada.

21.14. Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos, quer para o local da obra, quer para o local de destinação.

21.15. Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização da Prefeitura.

21.16. Manter à frente dos trabalhos o responsável técnico designado para a obra com total poder para representá-la junto à fiscalização do Município.

21.17. Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não estejam atendendo a contento a fiscalização do Município, que lançará a devida justificativa no diário de obra.

21.18. Responsabilizar-se, além dos serviços específicos da construção, pelas ligações provisórias e definitivas de água, esgoto, instalações de luz e força, de modo que, ao ser dada por concluída, possa a obra entrar em funcionamento imediatamente.

21.19. Concluída a obra, a Contratada terá que apresentar prova de quitação das contas de água, luz e telefone, e da transferência das ligações para o Município.

21.20. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela guarda e vigilância do local da obra durante todo o período de execução.

21.21. Acatar toda orientação advinda do município com relação à obra.

21.22. Utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada que tenham procedência legal.

21.23. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21.24. Executar a obra dentro dos prazos estabelecidos pelo cronograma físico financeiro

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. Responsabilizar-se pela coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos de construção inerentes a este Contrato e, ainda, fornecer à Contratada os dados e elementos necessários à sua execução.

22.2. Credenciar junto à licitante contratada, o representante especialmente designado pelo Secretário de Obras para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços prestados, além de atestar as faturas apresentadas.

22.3. Emitir Ordem de Serviço, autorizando o início dos trabalhos.

22.4. Fazer cumprir o prazo contratual e notificar a empresa em caso de descumprimento do cronograma.

22.5. Promover abertura de diligência, em qualquer fase de execução da obra, para sanar questões que porventura possam surgir e impedir o andamento normal do ajuste.

22.6. Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

22.7. Avaliar as solicitações da Contratada quanto a repactuações contratuais no prazo máximo de 30 dias.

22.8. Verificar a situação de regularidade da Contratada durante a execução contratual;

23. DAS PENALIDADES

23.1. Em conformidade com o disposto nos arts. 156 e 157 da Lei nº 14.133/2021, o descumprimento, pela Contratada, das obrigações estabelecidas neste instrumento e no edital sujeitá-la-á à aplicação das penalidades cabíveis, observados o devido processo administrativo e as condições previstas no certame.

24. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

24.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com base nos estudos técnicos produzidos pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, elaborados a partir das necessidades identificadas no âmbito do Termo de Compromisso firmado no Programa Novo PAC, estando tais estudos detalhados no Estudo Técnico Preliminar – ETP e documentos anexos que embasam o planejamento da contratação.

Responsáveis Técnicos pela elaboração do Termo de referência:

(documento assinado eletronicamente)
IGOR DA SILVA SANTOS
Arquiteto e Urbanista
Assessor Técnico Especial
Secretaria Municipal de Infraestrutura
Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE

(documento assinado eletronicamente)
KELLY ROBERTA MOURA MENDONÇA
Engenheira Civil
Assessora Técnica
Secretaria Municipal de Infraestrutura
Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE

Aprovo o presente Termo de Referência:

(documento assinado eletronicamente)
MARCELO LUIZ MONTEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Igor da Silva Santos**, Assessor Técnico Especial, em 19/03/2026, às 10:17, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Roberta Moura Mendonça**, Assessora Técnico III, em 19/03/2026, às 10:21, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Luiz Monteiro**, Secretário Municipal de Infraestrutura, em 19/03/2026, às 11:07, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0406535** e o código CRC **8431B059**.